

Notícia de fato:

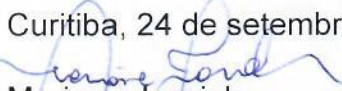
No vigésimo quarto dia do de setembro de 2019, nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª região, compareceu o senhor Fernando Antonio Alves, CPF 667.528.418-53, residente e domiciliado na rua: Carneiro Lobo, 614 apto. 101, tel.: 41- 9 84011904, para narrar a seguinte notícia de fato:

O noticiante fala em nome da Astelpar – Associação do Aposentados, pensionistas e participantes de fundos de pensão do setor de telecomunicações no Paraná. Relata que: os aposentados contratados pela Telepar até 31.12.1982, possuem o direito garantido pelo TRCA- termo relação de contratual atípica, a uma complementação de aposentadoria que inclui todos os benefícios dos empregados da ativa, como se estivessem trabalhando; sendo que há exclusão expressa na cláusula do Acordo Coletivo celebrado entre a Empresa OI S/A em Recuperação Judicial, filial Pr e Filial, bem como abrangendo a empresa Brasil TELECOM Com Mult Ltda e o Sinttel/Pr, cuja cláusula sexta prevê a entrega de 23 tiquets alimentação aos empregados e excepciona os aposentados do TRCA (Termo de Relação Contratual Atípica), sendo que nos Acordos Coletivos anteriores não havia esta exceção e o próprio TRCA diz que os aposentados são beneficiários de todos os Direitos dados empregados da ativa, ou seja, devem ser considerados como se estivessem trabalhando, para fins trabalhistas. De praxe não há o pagamento nos anos anteriores deste direito, mas não havia a previsão expressa, sendo que os empregados tinham que ingressar com ações trabalhistas com jurisprudência já favorável no TRT da 9ª Região e TST de pagamento da referida parcela tiquet alimentação. O acordo não consta como registrado no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. A ASTELPAR tomou conhecimento do acordo somente quando este apareceu como matéria de defesa nas ações judiciais movidas pelos aposentados. Ao indagar o presidente do SINTTEL, Sr. Pedro Rosa, a ASTELPAR foi informada de que o assunto foi tratado na assembleia que definiu a pauta de negociação. No entanto, os aposentados presentes alegam que referido assunto não foi tratado, enfatizando que jamais seria aprovada referida cláusula caso os mesmos tivessem ciência. A ASTELPAR entende que o sindicato da categoria deveria defender os interesses dos aposentados, o que implica não assinar um acordo que afaste expressamente o pagamento de auxílio alimentação aos mesmos, que possuem, em média, 74 anos, e enfrentam as dificuldades trazidas pelo envelhecimento. O Sindicato não apresentou à ASTELPAR ata de assembleia e edital de convocação do referido acordo. Pelo que o noticiante requer:

Que seja autuado como procedimento investigatório ou inquérito civil para verificar a nulidade da Cláusula 6ª do ACT 2018-2020, vez que há

invalidez formal, pois não foi submetida à análise da assembleia geral, que inclui os aposentados, visto que não restou expressa a exclusão, bem como material pelos elementos acima constantes. Notícia de fato contra o Sindicato e contra a OI. Entende-se necessária a apresentação do Edital de convocação para a Assembleia, a pauta da Assembléia e a ata da Assembléia, bem como o acordo coletivo originário assinado. Junta-se neste momento documentação.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.


Mariane Josviak
Procuradora Regional do Trabalho


Fernando Antonio Alves
Diretor da Astelpar


Michael Conradt
Advogado
OAB 98106